

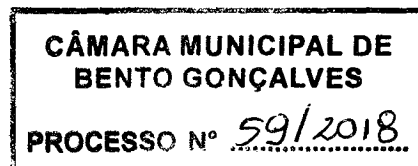
Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM: 02  
12.10.2018  
AS 15:20 Horas  
Ass: [assinatura]

Departamento Legislativo - 13 abr 2018 09:33

Of. n° 37/2018 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 06 de abril de 2018.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n° 53, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal autorizem a contratação administrativa, emergencial e temporária de 09 cargos da categoria funcional de Técnico em Enfermagem conforme descrito no art. 1° do projeto de lei em anexo.

A necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no art. 1° do projeto de lei, se deve ao fato da necessidade de manter atendimento nas Escolas Municipais,

Sendo assim, encaminha-se projeto de lei em anexo, uma vez que se faz necessária a autorização legislativa para a contratação administrativa, temporária e emergencial.

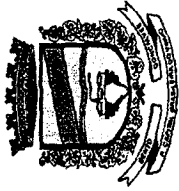
A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no projeto de lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal n° 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário, e possui impacto orçamentário e financeiro favorável, conforme documento em anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Moisés Scussel Neto  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Contratação por prazo determinado de: 09 técnicos em enfermagem - SM3-A

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO: 28/03/2018

EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR: 2018

Nº: 017 ANO: 2018

**A. MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO**

Motivação do impacto - código 6

**Motivação do impacto - Legenda**

- 1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)
- 6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)

Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes

FONTE	2018	2019	2020
0020	186.096,74	-	-

Fonte específica (descrição) 0020 - MDE

**B. MECANISMO DE COMPENSAÇÃO**

- Aumento permanente de Receitas  
 Redução permanente de despesas  
 Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

FONTE	2018	2019	2020
0020	0,00	0,00	0,00

037

**I - IMPACTO FINANCEIRO****ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS**

	2018	2019	2020
<b>Fonte 0020 - MDE</b>			
Saldo do exercício anterior	661.813,32	475.716,58	475.716,58
Receitas (ingressos) - previsão	48.651.878,99	53.517.066,89	58.868.773,58
Despesas - executadas e fixadas	48.651.878,99	53.517.066,89	58.868.773,58
Aumento de despesa ou renúncia de receita	186.096,74	0,00	0,00
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00
Saldo final	475.716,58	475.716,58	475.716,58

**PARÊCER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO**

O presente gasto está dentro dos parâmetros e limites orçamentários e financeiros apenas para o ano corrente.

**II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, DO E DO A IMPACTO ORÇAMENTÁRIO****A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

- A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:
- A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Programa: Administração do Sistema Governamental  
 Objetivo: Remunerar os servidores celetistas e estatutários  
 Ação: Remuneração, encargos e direitos dos servidores

Projeto de Lei para inclusão no PPA:

**B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

- A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:
- A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Programa: Administração do Sistema Governamental  
 Objetivo: Remunerar os servidores celetistas e estatutários  
 Ação: Remuneração, encargos e direitos dos servidores

Projeto de Lei para inclusão no PPA:

**C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO**

- A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício
- A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto/Atividade: 2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores  
 Fonte de recurso: 0020 **dotação:** 271  
 Saldo Atual: **2.847.866,76**

Projeto de Lei co crédito adicional n.º:

*Handwritten signature*

**III- LÍMITES****A) PESSOAL**

	2018	2019	2020
( 1 ) Receita Corrente Líquida (Atual e Prevista)	341.150.128,70	371.853.640,28	405.320.467,91
( 2 ) Comprometimento atual de gastos com pessoal	126.594.694,11	134.190.375,76	142.241.798,30
( 3 ) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	37,11%	36,09%	35,09%
( 4 ) Acréscimo nos gastos	186.096,74		
( 5 ) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)	126.780.790,85	134.190.375,76	142.241.798,30
( 6 ) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	37,16%	36,09%	35,09%

**PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL**

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

**B) ENDIVIDAMENTO**

	2018	2019	2020
( 1 ) Receita Corrente Líquida Prevista	341.150.128,70	371.853.640,28	405.320.467,91
( 2 ) Dívida Consolidada Líquida (Atual e Prevista)	0,00	0,00	0,00
( 3 ) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%
( 4 ) Aumento da Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00
( 5 ) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0,00	0,00	0,00
( 6 ) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

**PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO**

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

**PARECER FINAL**

De acordo com os valores projetados, há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da respectiva despesa de pessoal.

**MARIANA**

**LARGURA:6149218309**

**1**

Assinado de forma digital por  
MARIANA LARGURA:61492183091  
Dados: 2018.03.28 11:00:29 -03'00'

**MARIANA LARGURA**  
Secretária de Finanças

**JULIANO LUIS ALBINI**

**DANGUI:95668225968**

Assinado de forma digital por JULIANO  
LUIS ALBINI DANGUI:95668225968  
Dados: 2018.03.28 10:50:56 -03'00'

**JULIANO LUIS ALBINI DANGUI**  
Contador - CRC/PR 042495/O-5 T-RS

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Eu, **GUILHERME RECH PASIN**, prefeito municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução da ação pleiteada.

Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

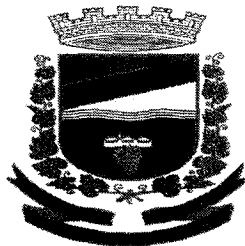
Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do mecanismo de compensação indicado na letra B.

Bento Gonçalves, 28 de março de 2018.

**GUILHERME RECH**  
**PASIN:81852649020**

Assinado de forma digital por  
GUILHERME RECH PASIN:81852649020  
Dados: 2018.03.28 10:59:44 -03'00'

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E  
EMERGENCIAL.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional de interesse público:

I – 09 (nove) Cargos na categoria funcional de Técnico em Enfermagem, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento SM3.

Parágrafo Único. A contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no caput, se deve ao fato da necessidade de manter atendimento nas Escolas Municipais com acompanhamento da saúde das crianças.

Art. 2º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal